

Detalhes da impugnação

Voltar

[Início](#) [Processos administrativos](#) [Detalhes do processo administrativo Nº 0000620240430000202](#)

Impugnação

✓ DEFERIR INDEFERIR

Proponente
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.

Data
28/05/2024 12:39

Data da resposta
--

Situação
Em análise

Impugnação

IMPUGNAÇÃO - SIEMENS



Resposta

--

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE LICITAÇÃO DE MUNICÍPIO DE ARACAU

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1505.01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000620240430/0002-02

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA. doravante denominada simplesmente como "SIEMENS HEALTHINEERS", inscrita no CNPJ sob o nº. 01.449.930/0006-02, sediada na Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco 1 Módulo 4 – Zona Industrial Norte – Joinville / SC, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., com base no item 2.4 do edital em epígrafe apresentar IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DOS FATOS:

A SIEMENS HEALTHINEERS tomou conhecimento do edital em referência e, ao analisá-lo, constatou que a descrição técnica do equipamento, da forma que constou do edital, restringe o universo de potenciais participantes a duas únicas empresas, alijando todas as demais, de um universo que, por si só, já é bem pequeno, formado por aproximadamente 5 empresas.

Solicita DESCRIÇÃO: Tomógrafo Computadorizado 16CH

1. Gantry: 12.8 mm de cobertura de detectores ou superior
2. Tempo de varredura de no mínimo 0.75 segundos
3. Diâmetro de abertura 65cm
4. Faixa de tensão 80 – 140 KV
5. Corrente de 10 até 233 mA
6. Mesa com deslocamento vertical de no mínimo 45 cm
7. Capacidade de sustentação 200 Kg
8. iDOSE4

Vejamos: A descrição do texto destacado acima traz algumas exigências técnicas de caráter discriminatório exclusivas em aparelhos de UMA MARCA, conforme demonstramos. A exigência de características que não podem ser atendidas por mais de duas empresas se torna prejudicial ao órgão, já que limita e diminui a competitividade ao certame das empresas fornecedoras do equipamento:

Característica essa destacada no texto abaixo

De acordo com nossa análise, a única empresa que pode atender ao edital é Philips, respectivamente.

EMPRESA: Philips

MODELO: ACCESS



4.2. Gerador

Característica	Especificação
Potência do gerador	28 kW (equivalente a 56 kW com o iDose4)
Faixa de Corrente(mA)	10 mA ~ 233 mA, aumentando em 1 mA
Faixa de tensão (kV)	70 kV, 80 kV, 100 kV, 120 kV, 140 kV
Maximum exposure time	100 segundos

4.3. Sistema de aquisição

Característica	Especificação
Maximum number of slices per rotation	16 (slices adquiridos); 32 (slices helicoidal reconstruídos, opcional)
Largura do detector	12.8 mm
Números do detector por fileira	720
Elementos totais do detector	11,520
Taxa de aquisição dedados, máxima	1320 visão/rotação

Figure 1 – Citação da potência, faixa de corrente, Faixa de KV, largura do detector idênticos ao do equipamento ACCESS, sendo até citado o nome comercial da empresa. Fonte: Manual ANVISA.



Informações técnicas para Access CT 16/32 slices

1. Gantry

Característica	Especificação
Tempo de rotação	0.75, 1.5, 2 segundos para rotação de 360°
Abertura	65 cm
Distância foco-isocentro	511 mm
Distância do detector - foco	900 mm
Scan FOV	450 mm
Inclinação	Inclinação digital
Slip ring	Baixa tensão
Scan localizador	Localizador sagital e transversal, pode realizar PA e varredura lateral (lâmpada de posicionamento a laser)
Colimação	2 x 0.8 mm, 12 x 0.8 mm, 16 x 0.8 mm

Figure 2 - Velocidade de tamanho do gantry do equipamento ACCESS. Fonte: Manual ANVISA.



2. Mesa do Exame

Característica	Especificação
Faixa máxima de cobertura	Altura da mesa fixa: ≥ 1200 mm
Velocidade horizontal	Mesa móvel vertical *: ≥ 1380 mm
Repetição horizontal	1-100 mm / s
Movimento vertical para mesa móvel mesa *	$\pm 0,25$ mm
Altura da mesa para mesa de altura fixa	Alcance vertical: 430 mm - 960 mm
Capacidade de carga máxima	135 mm (abaixo do isocentro)
Botões flutuantes da tabela	Mesa de altura fixa: 150 kg

* Mesa móvel vertical é uma opção

Figure 3 – Movimento vertical com favorecimento ao equipamento ACCESS. Fonte: Manual ANVISA.

iDose4

Permite que o usuário implemente níveis para determinar a quantidade de ruído removido das imagens.

O nível 1 é a redução de ruído menos agressiva

Melhor qualidade de imagem: até 57% ± 15% de melhoria na resolução espacial.

Compatível com axial, helicoidal e perfusão

Suporta axial, helicoidal e perfusão.

Suporta resolução padrão e alta.

Suporta tamanhos de matriz de imagem 512, 768 e 1024.

Suporta 7 níveis distintos e selecionáveis pelo usuário que suportam a personalização da qualidade da imagem com base em suas necessidades clínicas.

A reconstrução é alcançada em segundos e não em minutos.

A reconstrução de imagem acelera até 10 imagens por segundo ao usar o iDose4 na digitalização de rotina.

Figure 4 – iDOSE4 é um nome comercial da Philips. Fonte: Manual ANVISA.

Ressalta-se que o mencionado direcionamento se baseia nas exigências abaixo destacadas, características estas, que somente os equipamentos das fabricantes em questão atendem, *ipsis literis*, a todas as características técnicas requeridas no edital. Ademais, como não se trata de um processo de inexigibilidade ou compra direta, é necessário ampliar ao máximo o número de participantes, capazes de habilitar-se tecnicamente.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, de maneira a assegurar a oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, porém o texto técnico do edital possui vários vícios que não permitem a participação de outros fabricantes, a não ser a Philips.

Todo o direcionamento e o não atendimento dos demais fabricantes (SIEMENS, Canon, GE ETC...) podem ser comprovados no manual dos equipamentos que podem ser baixados na íntegra direto do site da ANVISA que segue: http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/correlato/correlato_rotulagem.htm

Portanto, para que seja devolvida a abrangência de competitividade ao certame, solicitamos que o edital seja alterado conforme segue:

Onde se Lê:

1. Gantry: 12.8 mm de cobertura de detectores ou superior
2. Tempo de varredura de no mínimo 0.75 segundos
3. Diametro de abertura 65cm
4. Faixa de tensão 80 – 140 KV
5. Corrente de 10 até 233 mA
6. Mesa com deslocamento vertical de no mínimo 45 cm
7. Capacidade de sustentação 200 Kg
8. iDOSE4

9. iPLANNING

10. Nobreak para o console para proporcionar até 30 minutos de reserva de bateria

Leia-se:

1. Gantry: 11.1 mm de cobertura de detectores ou superior
2. Tempo de varredura de no mínimo 0.8 segundos
3. Diâmetro de abertura 70cm
4. Faixa de tensão 80 – 130 KV
5. Corrente de 15 até 230 mA
6. Mesa com deslocamento vertical de no mínimo 60 cm
7. Capacidade de sustentação 220 Kg
8. Retirar o nome comercial
9. Retirar o nome comercial
10. Nobreak para o console para proporcionar tempo suficiente para desligar em segurança

Diante da forma como constou no edital a descrição deste item, não resta dúvida que o edital está privilegiando uma marca específica.

É mister convencionar que as exigências editalícias ora questionadas, não garantem o órgão que será adquirido aparelho mais eficiente. Pelo contrário, ao restringir a competição, e alijar do certame produtos de qualidade comprovada, como os da marca Siemens Healthineers, está reduzindo suas chances de fazer uma boa contratação, uma vez que ficará “refém” de duas únicas marcas.

Em suma, ao exigir características técnicas com minúcias, que acabam direcionando o objeto da licitação, o presente edital frustra a COMPETITIVIDADE, e acaba por macular todo certame na medida em que cria uma situação de desigualdade aos licitantes, afastando do certame não só a Siemens Healthineers, mas também outras empresas de reconhecimento técnico indiscutível.

II - DO DIREITO:

Para justificar a necessidade de alteração do edital, citamos o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, que determina que:

“Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição” (grifo nosso).

Conclui-se, desta forma, que manter as descrições do Item I, na forma como estão, trará prejuízos concretos à observação dos Princípios e lei que regem as contratações realizadas pela Administração Pública.

Esse vício, que caminha à margem da lei, há de ser escoimado do mesmo, a fim de garantir a observação de princípios constitucionais e a correta realização da referida Contratação.

Nesse sentido, temos o artigo 21, parágrafo quarto da lei de licitações:

“Art. 21 – Os avisos contendo os resumos dos Editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez;
(...)

Parágrafo 4º - “qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

Ou seja, considerando que o edital traz exigências arbitrárias e ilegais, devem as mesmas ser escoimadas do certame, a fim de não macular todo o procedimento, devendo assim V.sas. corrigir esses vícios e republicar o Edital livre da respectiva ilegalidade.

III. CONCLUSÃO E PEDIDO:

Diante de todo o exposto, REQUER-SE:

1. Seja recebida a presente petição, com efeito suspensivo, devendo ser suspensa a data para realização do certame;
2. Seja alterado o edital, excluindo-se a solicitação de reposição de hélio pela responsabilidade da empresa

ganhadora seja durante o período de garantia como por futuros contratos de manutenção;

3. Após o edital ser corrigido e republicado, seja reaberto o prazo para apresentação de propostas
4. As manifestações e o julgamento da presente impugnação sejam devidamente justificados e fundamentados na forma da lei.

Cabe registrar que sem a retificação e republicação do Edital, estará configurado o favorecimento a uma empresa específica do mercado.

Ressaltamos, por fim, que, mesmo não sendo a primeira intenção da Siemens Healthineers, a permanência no edital da irregularidade acima identificada importará na acolhida ao Tribunal de Contas da União, ainda, se for o caso, o recurso ao Poder Judiciário, tudo a fim de resguardar a prevalência da ordem jurídica, em especial, da igualdade entre os licitantes e do julgamento objetivo.

Termos em que
pede deferimento.

Joinville, 28 de maio de 2024.

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.



Electronically signed by: Lueti Dias De
Melo
Reason: Document Execution
Date: May 28, 2024 12:21 ADT

LUETI DIAS DE MELO
Procuradora
RG n.º 40.633.504-7/SP
CPF n.º 349.356.898-38



Electronically signed by: Joao Carlos
Goncalves
Reason: Document Execution
Date: May 28, 2024 12:20 ADT

JOAO CARLOS GONÇALVES
Procurador
RG n.º 26.680.188-2
CPF n.º 245.550.078-08

Detalhes da impugnação

Voltar

[Início](#) [Processos administrativos](#) [Detalhes do processo administrativo Nº 0000620240430000202](#)

Impugnação

✓ DEFERIR ✓ INDEFERIR IMPRIMIR IMPUGNAÇÃO

Proponente
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.

Data
28/05/2024 19:35

Data da resposta
--

Situação
Em análise

Impugnação

IMPUGNAÇÃO SIEMENS - FINAL



Resposta

--

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE LICITAÇÃO DE MUNICÍPIO DE ARACAU

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1505.01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000620240430/0002-02

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA. doravante denominada simplesmente como "SIEMENS HEALTHINEERS", inscrita no CNPJ sob o nº. 01.449.930/0006-02, sediada na Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco 1 Módulo 4 – Zona Industrial Norte – Joinville / SC, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., com base no item TC do edital em epígrafe apresentar IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DOS FATOS:

A SIEMENS HEALTHINEERS tomou conhecimento do edital em referência e, ao analisá-lo, constatou que a descrição técnica do equipamento, da forma que constou do edital, restringe o universo de potenciais participantes a uma alijando todas as demais, de um universo que, por si só, já é bem pequeno, formado por aproximadamente 5 empresas.

Vejamos o direcionamento:

Solicita DESCRIÇÃO: Tomógrafo Computadorizado 16CH

1. Gantry: 12.8 mm de cobertura de detectores ou superior
2. Tempo de varredura de no mínimo 0.75 segundos
3. Diâmetro de abertura 65cm
4. Faixa de tensão 80 – 140 KV
5. Corrente de 10 até 233 mA
6. Mesa com deslocamento vertical de no mínimo 45 cm
7. Capacidade de sustentação 200 Kg
8. iDOSE4
9. 28 KW

Vejamos: A descrição do texto destacado acima traz algumas exigências técnicas de caráter discriminatório exclusivas da marca Philips, A exigência de características que não podem ser atendidas por mais de uma empresa é ilegal e se torna prejudicial ao órgão, já que elimina por completo a competitividade do certame.

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.
CNPJ nº. 01.449.930/0006-02

Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park

Lueti.melo@siemens-healthineers.com / licitacoeshealthcare.br@siemens-healthineers.com

Diante dessa introdução, demonstraremos, item a item, o direcionamento para uma única marca: Característica essa destacada no texto abaixo De acordo com nossa análise, a única empresa que pode atender ao edital é Philips, respectivamente.

MARCA Beneficiada pelo edital: Philips

MODELO: [ACCESS]



4.2. Gerador

Característica	Especificação
Potência do gerador	28 kW (equivalente a 56 kW com o iDose4)
Faixa de Corrente(mA)	10 mA ~ 233 mA, aumentando em 1 mA
Faixa de tensão (kV)	70 kV, 80 kV, 100 kV, 120 kV, 140 kV
Maximum exposure time	100 segundos

4.3. Sistema de aquisição

Característica	Especificação
Maximum number of slices per rotation	16 (slices adquiridos); 32 (slices helicoidal reconstruídos, opcional)
Largura do detector	12.8 mm
Números do detector por fileira	720
Elementos totais do detector	11,520
Taxa de aquisição dedados, máxima	1320 visão/rotação

Figure 1 – Citação da potência, faixa de corrente, Faixa de KV, largura do detector idênticos ao do equipamento ACCESS, sendo até citado o nome comercial da empresa, qual seja iDOse4. Fonte: Manual ANVISA.



Informações técnicas para Access CT 16/32 slices

1. Gantry

Característica	Especificação
Tempo de rotação	0.75, 1.5, 2 segundos para rotação de 360°
Abertura	65 cm
Distância foco-isocentro	511 mm
Distância do detector - foco	900 mm
Scan FOV	450 mm
Inclinação	Inclinação digital
Slip ring	Baixa tensão
Scan localizador	Localizador sagital e transversal, pode realizar PA e varredura lateral (lâmpada de posicionamento a laser)
Colimação	2 x 0.8 mm, 12 x 0.8 mm, 16 x 0.8 mm

Figure 2 - Velocidade de tamanho do gantry do equipamento ACCESS. Fonte: Manual ANVISA.



2. Mesa do Exame

Característica	Especificação
Faixa máxima de cobertura	Altura da mesa fixa: ≥ 1200 mm
Velocidade horizontal	Mesa móvel vertical *: ≥ 1380 mm
Repetição horizontal	1-100 mm / s
Movimento vertical para mesa móvel mesa *	$\pm 0,25$ mm
Altura da mesa para mesa de altura fixa	Alcance vertical: 430 mm - 960 mm
Capacidade de carga máxima	135 mm (abaixo do isocentro)
Botões flutuantes da tabela	Mesa de altura fixa: 150 kg

* Mesa móvel vertical é uma opção

Figure 3 – Movimento vertical com favorecimento ao equipamento ACCESS. Fonte: Manual ANVISA.

iDose4	<p>Permite que o usuário implemente níveis para determinar a quantidade de ruído removido das imagens. O nível 1 é a redução de ruído menos agressiva Melhor qualidade de imagem: até 57% ± 15% de melhoria na resolução espacial. Compatível com axial, helicoidal e perfusão Suporta axial, helicoidal e perfusão. Suporta resolução padrão e alta. Suporta tamanhos de matriz de imagem 512, 768 e 1024. Suporta 7 níveis distintos e selecionáveis pelo usuário que suportam a personalização da qualidade da imagem com base em suas necessidades clínicas. A reconstrução é alcançada em segundos e não em minutos. A reconstrução de imagem acelera até 10 imagens por segundo ao usar o iDose4 na digitalização de rotina.</p>
--------	--

Figure 4 – iDOSE4 é um nome comercial da Philips. Fonte: Manual ANVISA.

Este item (iDose4) definitivamente elimina definitivamente da licitação todos os concorrentes da Philips, haja visto que somente a fabricante do equipamento tem condições de fornecer este software.

Ressalta-se que o mencionado direcionamento baseado nas exigências acima destacadas, são atendidas *ipsis literis* pela Philips eliminando a possibilidade de qualquer outra marca ofertar seu produtos.

Ademais, como não se trata de um processo de inexigibilidade, é necessário ampliar ao máximo o número de participantes, A fim de se ampliarem as chances de a Administração alcançar proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, conforme estabelece o art. 5 da lei 14.133/21.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, de maneira a assegurar a oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, porém o texto técnico do edital possui vários vícios que não permitem a participação de outros fabricantes, a não ser a Philips.

Todo o direcionamento e o não atendimento dos demais fabricantes (SIEMENS HEALTHINEERS, CANON, GE ETC...) podem ser comprovados no manual dos equipamentos que podem ser baixados na íntegra direto do site da ANVISA que segue: [Página inicial — Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa \(www.gov.br\)](#)

Portanto, para que seja devolvida a abrangência de competitividade ao certame, solicitamos que o edital seja alterado conforme segue:

Onde se Lê:

1. Gantry: 12.8 mm de cobertura de detectores ou superior
2. Tempo de varredura de no mínimo 0.75 segundos
3. Diametro de abertura 65cm
4. Faixa de tensão 80 – 140 KV
5. Corrente de 10 até 233 mA
6. Mesa com deslocamento vertical de no mínimo 45 cm
7. Capacidade de sustentação 200 Kg
8. iDOSE4
9. iPLANNING
10. Nobreak para o console para proporcionar até 30 minutos de reserva de bateria

Leia-se:

1. Gantry: 11.1 mm de cobertura de detectores ou superior
2. Tempo de varredura de no mínimo 0.8 segundos
3. Diametro de abertura de 70 cm
4. Faixa de tensão 80 – 130 KV
5. Corrente de 15 até 230 mA
6. Mesa com deslocamento vertical de no mínimo 60 cm
7. Capacidade de sustentação 220 Kg
8. Retirar o nome comercial
9. Retirar o nome comercial
10. Nobreak para o console para proporcionar tempo suficiente para desligar em segurança

Diante da forma como constou no edital a descrição deste item, não resta dúvida que o edital está privilegiando uma marca específica.

É mister convencionar que as exigências editalícias ora questionadas, não garantem ao órgão que será adquirido aparelho mais eficiente. Pelo contrário, ao restringir a competição, e alijar do certame produtos de qualidade comprovada, como os da marca Siemens Healthineers, está reduzindo suas chances de fazer uma boa contratação, uma vez que ficará “refém” de uma única marca.

Em suma, ao exigir características técnicas com minúcias, que acabam direcionando o objeto da licitação a uma única marca, o presente edital frustra a COMPETITIVIDADE, e acaba por macular todo certame na medida em que cria uma situação de desigualdade aos licitantes, afastando do certame não só a Siemens Healthineers, mas também outras empresas de reconhecimento técnico indiscutível.

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.

CNPJ nº. 01.449.930/0006-02

Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park

Lueti.melo@siemens-healthineers.com / licitacoeshealthcare.br@siemens-healthineers.com

II - DO DIREITO:

Para justificar a necessidade de alteração do edital, citamos o artigo 9, inciso I, letra "a" e o artigo 41, ambos da Lei nº 14.133/21, que determinam que:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; (grifo nosso)

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Até onde é de nosso conhecimento, nenhuma das hipóteses do artigo 41 acima se aplica à presente licitação. Desta forma, o edital deveria ampliar ao máximo o universo de potenciais fornecedores. Conclui-se, desta forma, que manter a descrição como está, , trará prejuízos concretos à observação dos Princípios e lei que regem as contratações realizadas pela Administração Pública.

Esse vício, que caminha à margem da lei, há de ser escoimado do mesmo, a fim de garantir a observação de princípios constitucionais e a correta realização da referida Contratação.

Isto posto, considerando que o edital traz exigências arbitrárias e ilegais, devem as mesmas ser escoimadas do certame, a fim de não macular todo o procedimento, devendo assim V.Sas. corrigir esses vícios e republicar o Edital livre da respectiva ilegalidade.

III. CONCLUSÃO E PEDIDO:

Diante de todo o exposto, REQUER-SE:

1. Seja recebida a presente petição, com efeito suspensivo, devendo ser suspensa a data para realização do certame;
2. Seja alterado o edital, conforme segue:
3. Após o edital ser corrigido e republicado, seja reaberto o prazo para apresentação de propostas
4. As manifestações e o julgamento da presente impugnação sejam fundamentados na forma da lei e publicados a fim de que qualquer interessado tome conhecimento.

Cabe registrar que sem a retificação e republicação do Edital, estará configurado o favorecimento a uma empresa específica do mercado.

Ressaltamos, por fim, que, mesmo não sendo a primeira intenção da Siemens Healthineers, a permanência no edital da irregularidade acima identificada importará na acolhida ao Tribunal de Contas do Estado, ainda, se for o caso, o recurso ao Poder Judiciário, tudo a fim

de resguardar a prevalência da ordem jurídica, em especial, da igualdade entre os licitantes e do julgamento objetivo.

Termos em que
pede deferimento.
Joinville, 28 de maio de 2024.

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.



Electronically signed by: Lueti Dias De
Melo
Reason: I am approving this document
Date: May 28, 2024 19:24 ADT

LUETI DIAS DE MELO
Procuradora
RG n.º 40.633.504-7/SP
CPF n.º 349.356.898-38



Electronically signed by: Joao Carlos
Goncalves
Reason: I am approving this document
Date: May 28, 2024 19:29 ADT

JOAO CARLOS GONÇALVES
Procurador
RG n.º 26.680.188-2
CPF n.º 245.550.078-08